



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 865 /2021, 08 de Marco de 2021.

“Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como Logomarca e símbolo Oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 08 / 03 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 865 /2021 “ Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como Logomarca e símbolo Oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas”; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em

08 / 03 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Armando Raimundo Pereira

Vasconcelos
Vasconcelos

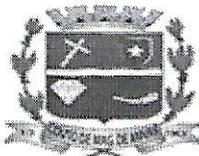
236

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Henrique Ramos
Mariana Henrique Ramos

Sancionado
Em: 12 / 03 / 21
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Paula Rabelo
Prefeita Municipal
Aprovado (a)
Por: 07 Votos
Em: 08 / 03 / 2021
C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 865/2021

Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logomarca e símbolo oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Brasão Municipal é de uso exclusivo como logomarca e símbolo oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Parágrafo Primeiro: O Brasão Municipal oficial é o que consta no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Segundo: O Brasão Municipal deverá ser utilizado:

- a) nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal;
- c) na fachada dos edifícios públicos municipais;
- d) nos veículos e nas máquinas da frota municipal;
- e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- f) nos uniformes escolares, além das bandeiras do Brasil e do Estado de Minas Gerais nas mangas das blusas;
- g) em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - O Brasão Municipal deverá ser usado em todos os bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se também:

I - Aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, existentes ou após criação ou autorização, permitida, nestes casos, a aplicação ou afixação de denominação do órgão ou sua sigla que a identifique;

II - Na realização de toda obra pública municipal, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral, salvo terceirizados, que deverão usar identificação da empresa tomadora do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frase, mensagem, logomarca, nomes, imagens, época de gestão ou outro meio de identificação da gestão e de ordem partidária, pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão.

Parágrafo único: A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do Governo Federal, do Governo Estadual e com outros Municípios.

Art. 4º - Os bens e produtos já patrimonializados e que contenham identificação visual diversa da estabelecida nesta lei poderão continuar com a identificação atual, salvo deterioração natural do símbolo, oportunidade na qual serão substituídos pelo símbolo oficial de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 19 de janeiro de 2021.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LEI ORGÂNICA –
DIREITO CONSTITUCIONAL –
INSTITUI BRASÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE COUTO DE
MAGALHAES DE MINAS.

DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas enviou a sua assessoria jurídica Projeto de Lei que *Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logomarca e símbolo oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas*, para que emita parecer sobre a Legalidade do Presente Projeto.

Em suma, é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em situações como a do presente Projeto de Lei, temos que o Município tem no âmbito de sua competência, prerrogativas próprias para legislar sobre uso de símbolos oficiais, sendo matéria de interesse local, senão vejamos o que dispõe nossa Constituição Federal:

*Título III
Da Organização do Estado*

*Capítulo IV
Dos Municípios*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;